



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO 1340541

Processo SEI n.º 0009244-29.2025.4.06.8000
Dispensa de Licitação nº 36/2025

CONTRATO N° 071/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª REGIÃO, EM PARCERIA COM A COMISSÃO DE CONCURSO NA REALIZAÇÃO DO CERTAME, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, o Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, sediada na Praia de Botafogo, nº 190, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, Presidente, conforme atos constitutivos da Fundação apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar este Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **36/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de serviços de organização, planejamento e realização do I Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 6ª Região, com participação diferenciada da CONTRATADA em cada uma das etapas do certame, na forma discriminada no Termo de Referência, abrangendo todas as suas etapas, desde a publicação do edital até a homologação final dos resultados, responsabilizando-se, a todo momento, pela viabilização de sua realização por meio do fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, com todas as obrigações neles estabelecidas:
 - 1.1.1. O Termo de Referência (1337827);
 - 1.1.2. O Ato que autoriza a contratação direta (1331971);

- 1.1.3. A Proposta Comercial (1326884);
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no item **11. DAS OBRIGAÇÕES, DILIGÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS GERAIS A SEREM TOMADAS PELA CONTRATADA** do Termo de Referência, sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato, referentes à realização de todas as tarefas e atribuições, e pelo cumprimento de todas as obrigações discriminadas em cada etapa do certame, observando o disposto a seguir:

- 2.1. Manter a regularidade certificada na fase qualificação da Dispensa durante todo o período de vigência desta Contratação, inclusive perante o Cadin e demais órgãos competentes, nos termos dos itens **9.1 e 9.3** do Termo de Referência.
- 2.2. A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos artigos **6º, III e 6º-A**, da Lei 10.522/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas nos itens 10.8, alíneas "b", "c" e "e" e itens 10.8.2, 10.8.3, 10.8.5, 10.9, 10.10, 10.11 do Termo de Referência , sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. DO OBJETO, 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, 9. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E REQUISITOS EXIGÍVEIS DA CONTRATADA, 10. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, 11. DAS OBRIGAÇÕES, DILIGÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS GERAIS A SEREM TOMADAS PELA CONTRATADA e 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** , sem prejuízo de outras obrigações constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA realizar o concurso público, na forma indicada no Termo de Referência elaborado para esta contratação, de forma a garantir a completa e efetiva consecução do objeto contratado, sempre com a observância das normas constitucionais, legais e infralegais pertinentes.

- 5.1 O concurso deverá se desenvolver de acordo com as seguintes etapas sucessivas:
 - 5.1.1 Primeira etapa: inscrição preliminar e uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que será de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 5.1.2. Segunda etapa: provas escritas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, elaboradas e corrigidas pela Comissão de Concurso e diagramadas, impressas e aplicadas pela CONTRATADA;
 - 5.1.3 Terceira etapa: composta de inscrição definitiva, sindicância da vida pregressa e investigação social e exame de sanidade física e mental, de responsabilidade da

CONTRATANTE, e de exame psicotécnico, de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.4 Quarta etapa: prova oral, de responsabilidade da CONTRATANTE, de caráter eliminatório e classificatório;

5.1.5 Quinta etapa: avaliação de títulos, de responsabilidade da CONTRATANTE, de caráter classificatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, exceto para locação de espaço físico para aplicação das provas, transporte dos materiais, provas e seus representantes, serviços de segurança, limpeza, alimentação, disponibilização de ambulâncias, filmagem das entrevistas pelas Comissões de Heteroidentificação e exame grafotécnico.

6.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.1. A CONTRATADA é a responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, vinculado aos serviços objeto desta contratação.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3. A CONTRATADA deverá, relativamente à empresa subcontratada, apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme a documentação exigida para habilitação nos termos do ato convocatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

6.4. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição, o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se após a entrega dos resultados finais.

7.1 Após a assinatura deste instrumento contratual, a CONTRATADA apresentará CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, a ser aprovado pela CONTRATANTE, que discriminará todas as providências de responsabilidade das partes, fixando as datas prováveis de sua

realização, na forma disposta no item **10.1. DO PLANEJAMENTO DO CERTAME** do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Integram este contrato as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **12. DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

8.1 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de execução deste contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e o seguinte:

- a) “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a Contratada fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas).
- b). “Cadastrado(a)” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “Interessado(a)” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independentemente do deferimento deste ato.
- c). “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à Contratada, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, bancas avaliadoras, entre outros.

8.2 Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo:

8.2.1 A CONTRATADA será, para os fins deste contrato:

8.2.1.1 OPERADORA – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame.

8.2.1.2 CONTROLADORA - em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item 8.2.1.1. acima.

8.2.1.3 CONTROLADORA - em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio.

8.2.2. O CONTRATANTE será, para os fins deste contrato:

8.2.2.1. CONTROLADOR - em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ele executados.

8.2.2.2 CONTROLADOR - em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

8.3 As distribuições de competência assinaladas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD,

inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

8.4. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e Termo de Referência elaborado. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

8.4.1. Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

8.4.1.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames).

8.4.1.2. Execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal.

8.4.1.3. A garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pelo Contratante, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018.

8.4.1.4. Consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);

8.4.1.5. Interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais.

8.4.1.6. Exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s).

8.5. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

8.5.1. Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento.

8.5.2. Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de

dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

8.6. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A Contratada compromete-se a informar ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.

8.7. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

8.8. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio, disponível em <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoas>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese de este(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é do Contratante, a Contratada está autorizada a informá-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

8.9. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Secção IV de seu Capítulo II.

8.10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD.

8.10.1. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoas>>.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

- a) Natureza da Despesa: 339039-48 (Serviço de Seleção e Treinamento);**
- b) Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6^a Região da Justiça Federal (PTRES 205444 - JC) - UG 090059 - TRF6.**

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000267, à conta da dotação orçamentária

especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

9.2. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição serão revertidos ao TRF6 para cobrir, total ou parcialmente, os custos de organização e realização do concurso.

10. CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de R\$544.250,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), correspondentes à despesa com a realização das etapas do concurso, considerando-se na estimativa uma quantidade de candidatos não superior a 3.500 (três mil e quinhentos) inscritos, pagantes e isentos.

10.1. No valor indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da quantidade de candidatos efetivamente inscritos no certame, que atrairá a aplicação das faixas correspondentes, assim fixadas:

Número n de inscrições efetivadas	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente
Até 2.850	R\$ 498.750,00	-
De 2.851 até 3.850	R\$ 498.750,00 + R\$ 70,00 x (n-2850)	R\$ 70,00
De 3.851 até 4.850	R\$ 568.750,00 + R\$ 69,00 x (n-3850)	R\$ 69,00
De 4.851 até 5.850	R\$ 637.750,00 + R\$ 68,00 x (n-4850)	R\$ 68,00
Acima de 5.851	R\$ 705.750,00 + R\$ 67,00 x (n-5850)	R\$ 67,00

* Onde "n" = número de candidatos homologados (pagantes e isentos)

11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE

Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

11.2. Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

11.3. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajuste contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação (id.1337757), concluído em **01/08/2025**.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. O caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA QUATORZE – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

As premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO** do Termo de Referência.

14.1. Os procedimentos de liquidação e pagamento observarão regras previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao atesto, sendo que:

14.1.1. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

- a) 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.
- b) 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

14.1.2 Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

14.2. Os pagamentos estão sujeitos à retenção na fonte dos tributos incidentes, e serão efetuados da seguinte forma:

- a) 1^ª parcela: 50% do valor total, a ser paga em até 30 dias após o encerramento das inscrições preliminares;
- b) 2^ª parcela: 30% do valor total, a ser paga em até 30 dias após aplicação da prova objetiva seletiva;
- c) 3^ª parcela: 20% do valor total, a ser paga em até 30 dias após a aplicação do exame psicotécnico.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

14.5. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cojuf@trf6.jus.br, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da **Justiça do Trabalho**), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a) Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b) Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

15. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezesseis) meses**, contados da data assinatura do contrato, conforme item **17. DA VIGÊNCIA** do Termo de Referência.

15.1. O cronograma de execução dos serviços observará o disposto no item **10.1. DO PLANEJAMENTO DO CERTAME** do Termo de Referência.

15.2. Conforme art. 183 da Lei 14.133/2021, os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

15.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

15.4. Nos termos do parágrafo único do art. 111, inciso I, da Lei 14.133/2021, quando a não conclusão tempestiva decorrer de culpa da contratada, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as seguintes, observados os preceitos contidos no item **16. DAS PENALIDADES** do Termo de Referência:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, nos graus e percentuais previstos no **item 16, alínea "b"** do Termo de Referência.

§ 1º A multa aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais não impede que a Administração rescinda a contratação, a partir do 10º dia de atraso, e aplique outras sanções previstas em lei, conforme item 16.1 do Termo de Referência.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

§10 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

§11 Os contratantes deverão, no prazo máximo **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

§12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§13 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto com recebimento definitivo do objeto e pagamento do preço contratado.

17.1. Se as obrigações decorrentes das emissões das ordens de serviço não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

17.8. Este contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à CONTRATADA será feito pelo e-mail demandaconhecimento@fgv.br ou outro que o substitua, desde que apontado formalmente a tempo e modo próprios.

18.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo para comunicações acerca de obrigações pós-contratuais.

18.2. Em caso de inobservância do previsto no subitem 18.1, o CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

18.3. Frustradas as tentativas na forma do subitem 18.2, o CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 6ª Região para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente para um só efeito.

Jânia Mady dos Santos

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 07/08/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal**, Usuário Externo, em 14/08/2025, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1340541 e o código CRC **4EA646FA**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009244-29.2025.4.06.8000

1340541v2